



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

LEI Nº 133

REDUZ OS VALORES VENAIS DOS LOTES URBANOS, SUB-URBANOS E RURAIS LOCALIZADOS DENTRO DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE MODÉLO PARA O RECOLHIMENTO DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER-VIVOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edwin E. Berger, Prefeito Municipal de Modélo, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores venais dos lotes urbanos, sub-urbanos e rurais, localizados dentro da área do Município de Modélo e estipuladas para o corrente exercício através da Lei Municipal Nº 81 de 12 de Novembro de 1964, terão uma redução de 30% (trinta por cento) sobre as tabelas atuais e que vigorará da data da promulgação da presente lei até o dia 31 de Dezembro vindouro, para o recolhimento único e exclusivamente do Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos".

§ único - Do dia 20 de ~~Novembro~~ ^{15 de Dezembro} à 31 de Dezembro do corrente, passarão a vigotar as tabelas dos valores venais estipulados pela lei Nº 81 de 12 de Novembro de 1964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO, aos 27 de Novembro de 1966

Aprovada e Registrada a presente lei em data supra.

Edwin E. Berger
Edwin E. Berger.

Alcides A. Werlang
Alcides A. Werlang.